

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 217/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 028, NA FORMA DOS ARTS. 215 A 220 DA RESOLUÇÃO Nº 2.060/2021.

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 217/2023, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Concede às pessoas idosas, cuja idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo poder Público Municipal, por toda a extensão territorial do Município de Vitória. **(NR)**

Art. 2º. Fica excluído o parágrafo terceiro do artigo 1º e o parágrafo segundo do artigo do mesmo artigo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.
§1º
§ 2º. O condutor idoso, ou o condutor que o transportar, somente poderá se utilizar do benefício em vagas específicas e a ele destinadas, mediante o porte da credencial de estacionamento especial para idoso, no interior do veículo, em local visível. **(NR)**

Art. 3º. O *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 217/2023, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Concede às pessoas com deficiência, assim identificadas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a isenção de pagamento de taxa de utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo Poder Público Municipal, por toda a extensão territorial do Município de Vitória. **(NR)**



Art. 4º. Fica excluído o parágrafo terceiro do artigo 2º e o parágrafo segundo do artigo do mesmo artigo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

§1º

§ 2º. O condutor deficiente, ou o condutor que o transportar, na condição de responsável, somente poderá se utilizar do benefício, em vagas específicas e a ele destinado, mediante a posse da Credencial de Estacionamento Especial para pessoa com deficiência, no interior do veículo, em local visível. **(NR)**

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de setembro de 2023.

KARLA COSER

Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa, com fulcro nos arts. 215 a 220 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória¹, ao Projeto de Lei nº 217/2023, de autoria do Poder Executivo, nos termos e fundamentos abaixo esposados.

A presente emenda tem por objetivo modificar o artigo primeiro para retirar o tempo limite de 3h estabelecidos a fim de proporcionar ao munícipes **idosos e com deficiência a isenção total do rotativo** levando em consideração que tal proposição não acarretará em prejuízos financeiros à municipalidade, conforme parecer emitido pela PMV, anexado ao processo.

Só no ano de 2022, foram aplicadas 4.971 multas (quatro mil novecentos e setenta e uma) em estacionamentos rotativos. Esse quantitativo é absurdo. Há relatos de várias dificuldades enfrentadas pelos motoristas que vão desde problemas em conectar a internet, ter dinheiro trocado ou a fiscalização ser intransigente quanto ao pagamento imediato.

Em consulta a outros modelos em diversos municípios do país, observamos que a adoção da isenção contribui para o melhor tráfego nas vias, viabiliza a disponibilidade de vagas e fomenta a circulação com vistas ao fortalecimento da economia da cidade de Vitória.

Por todos os fundamentos supra, entende-se fundamental a modificação do art. 1º do Projeto de Lei nº 217/2023.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de setembro de 2023.

KARLA COSER

Vereadora - PT

¹ CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória**. Disponível em: <<https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/R20602021.html>>. Acesso em: 12 set 2023.

